

CONDIÇÕES GERAIS

DARWIN SEGUROS S.A.

SEGURO GARANTIA – SETOR PRIVADO

Versão fevereiro 2026

Sumário

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONSTRUÇÃO (RAMO PRIVADO).	3
SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – FORNECIMENTO (RAMO PRIVADO)	13
SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PRIVADO).....	23
SEGURO-GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS (RAMO PRIVADO)	33
SEGURO-GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (RAMO PRIVADO)	43
SEGURO-GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS (RAMO PRIVADO).....	53
SEGURO-GARANTIA FINANCEIRO (RAMO PRIVADO)	63
SEGURO-GARANTIA FINANCEIRO - PAGAMENTO DE ENERGIA (RAMO PRIVADO)	72
SEGURO-GARANTIA FINANCEIRO - PAGAMENTO DE ÁGUA (RAMO PRIVADO)	81
SEGURO-GARANTIA FINANCEIRO - PAGAMENTO DE GÁS NATURAL (RAMO PRIVADO)	90
SEGURO-GARANTIA FINANCEIRO - PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS NATURAL E ÁGUA (RAMO PRIVADO)	99
SEGURO-GARANTIA ARBITRAL (RAMO PRIVADO).....	108
SEGURO-GARANTIA IMOBILIÁRIO – ADQUIRENTE FINAL (RAMO PRIVADO)	112
SEGURO-GARANTIA IMOBILIÁRIO - PERMUTANTE (RAMO PRIVADO).....	122
SEGURO-GARANTIA M&A – OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES (RAMO PRIVADO)	133
SEGURO-GARANTIA – SUBSTITUIÇÃO DE CONTA ESCROW (RAMO PRIVADO)	142
SEGURO GARANTIA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS CONTRATUAIS.....	151
COBERTURA ADICIONAL – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS (RAMO PRIVADO).....	162

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONSTRUÇÃO (RAMO PRIVADO)**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de construção, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito privado celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

V - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos

documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIV – Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro, decorrentes do sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão e que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão da Apólice.

3.1.1 A Seguradora reembolsará as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;

- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposos da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este Seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este Seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- j) Vícios redibitórios relacionados à execução do Contrato Principal e garantia de solidez e segurança do trabalho prevista no art. 618 do Código Civil;
- k) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- l) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- m) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- n) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
- o) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
- p) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
- e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
- f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;

- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
- h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
- i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.3.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos da Apólice, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Decorrido o prazo sem regularização do(s) inadimplemento(s) pelo Tomador, o Segurado deverá agendar, dentro do prazo de dez dias uma reunião entre

representantes do Segurado, do Tomador e da Seguradora para que as partes discutam a execução do Contrato Principal. Na hipótese de o Segurado não cumprir com esta obrigação, a Seguradora poderá agendar a reunião, caso necessário, sendo que o Segurado e o Tomador participarão na data indicada.

7.3 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não adote as medidas necessárias para regularização do(s) inadimplemento(s) após a notificação e/ou reunião entre as partes e o Contrato Principal seja rescindido em definitivo, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

7.3.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia do cronograma físico-financeiro do Contrato Principal e todas as suas alterações;
- c) Cópia das ordens de serviço, boletins de medição e relatórios de acompanhamento do Contrato Principal, incluindo diários e relatórios de obra, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data de rescisão;
- d) Memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento, orçamento discriminativo e cópia de todos os projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental, dentre outros);
- e) Cópias dos documentos de cobrança emitidos pelo Tomador e dos comprovantes de pagamentos realizados pelo Segurado e de documentos relacionados a encontro de contas;
- f) Informações e comprovantes de faturamentos diretos a terceirizados;
- g) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) contratuais;
- h) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicação das cláusulas contratuais descumpridas;
- i) Planilha contendo as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo valores retidos pelo Segurado;
- j) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal;
- k) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;
- l) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido pelo seguro.

7.3.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.3.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do Sinistro –

incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo Segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.3.2 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.4.2 O prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, em caso de solicitação de documentos e/ou informações adicionais, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.5 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da Indenização do sobrecusto será calculado da seguinte forma:

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.3 Independente da forma escolhida, a Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

- I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
- IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
- V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – FORNECIMENTO (RAMO PRIVADO)**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de fornecimento, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito privado celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

V - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos

documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIV – Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro decorrentes do sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão e que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão da Apólice.

3.1.1 A Seguradora reembolsará as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado na Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;

- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este Seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este Seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- j) Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- k) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- l) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- m) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
- n) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
- o) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas neste Seguro, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
- e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
- f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;

- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
- h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
- i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.3.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos da Apólice, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Decorrido o prazo sem regularização do(s) inadimplemento(s) pelo Tomador, o Segurado deverá agendar, dentro do prazo de dez dias uma reunião entre

representantes do Segurado, do Tomador e da Seguradora para que as partes discutam a execução do Contrato Principal. Na hipótese de o Segurado não cumprir com esta obrigação, a Seguradora poderá agendar a reunião, caso necessário, sendo que o Segurado e o Tomador participarão na data indicada.

7.3 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não adote as medidas necessárias para regularização do(s) inadimplemento(s) após a notificação e/ou reunião entre as partes e o Contrato Principal seja rescindido em definitivo, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

7.3.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia dos relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado relacionados ao fornecimento, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data de rescisão;
- c) Memoriais descritivos, especificações técnicas do equipamento, orçamento discriminativo e cópia de todos os projetos relacionados ao Contrato Principal;
- d) Cópias dos documentos de cobrança emitidos pelo Tomador e dos comprovantes de pagamentos realizados pelo Segurado e de documentos relacionados a encontro de contas;
- e) Informações e comprovantes de faturamentos diretos a terceirizados;
- f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) contratuais;
- g) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicação das cláusulas contratuais descumpridas;
- h) Planilha contendo as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo valores retidos pelo Segurado;
- i) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal;
- j) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;

Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido pelo seguro.

7.3.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.3.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora

7.3.2 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.4.2 O prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, em caso de solicitação de documentos e/ou informações adicionais, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.5 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da Indenização do sobrecusto será calculado da seguinte forma:

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável;

cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente;

ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;

x = valor do Contrato Principal;

y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão;

(x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.3 Independente da forma escolhida, a Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

- I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
- IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
- V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PRIVADO)**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito privado celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIV – Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro, decorrentes do sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão e que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão da Apólice.

3.1.1 A Seguradora reembolsará as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado no frontispício da Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;

- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- j) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- k) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- l) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
- m) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
- n) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
- e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
- f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;

- h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
- i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.3.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos da Apólice, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Decorrido o prazo sem regularização do(s) inadimplemento(s) pelo Tomador, o Segurado deverá agendar, dentro do prazo de dez dias uma reunião entre representantes do Segurado, do Tomador e da Seguradora para que as partes discutam a execução do Contrato Principal. Na hipótese de o Segurado não cumprir com esta obrigação, a Seguradora poderá agendar a reunião, caso necessário, sendo que o Segurado e o Tomador participarão na data indicada.

7.3 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não adote as medidas necessárias para regularização do(s) inadimplemento(s) após a notificação e/ou reunião entre as partes e o Contrato Principal seja rescindido em definitivo, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

7.3.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia do cronograma físico-financeiro do Contrato Principal e todas as suas alterações;
- c) Cópia das ordens de serviço, boletins de medição e relatórios de acompanhamento do Contrato Principal, incluindo diários e relatórios de obra, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data de rescisão;
- d) Cópias dos documentos de cobrança emitidos pelo Tomador e dos comprovantes de pagamentos realizados pelo Segurado e de documentos relacionados a encontro de contas;
- e) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) contratuais;
- f) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicação das cláusulas contratuais descumpridas;
- g) Planilha contendo as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo valores retidos pelo Segurado;
- h) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal;
- i) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;

Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido pelo seguro.

7.3.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.3.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.3.2 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.4.2 O prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, em caso de solicitação de documentos e/ou informações adicionais, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.5 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da Indenização do sobrecusto será calculado da seguinte forma:

$$PI = cs - ct - (x - y)$$

Onde:

PI = prejuízo indenizável;

cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente;

ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;

x = valor do Contrato Principal;

y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão;

(x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.3 Independente da forma escolhida, a Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO-GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS (RAMO PRIVADO)**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado exclusivamente com relação aos adiantamentos de pagamentos que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação, que não tenham sido comprovadamente aplicados na execução do objeto do Contrato Principal, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito privado celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

V - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos

documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIV – Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro, correspondentes aos valores adiantados pelo Segurado que não tenham sido liquidados pelo Tomador na forma prevista no Contrato Principal ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação, que não tenham sido comprovadamente aplicados pelo Tomador na execução do objeto do Contrato Principal, contanto que o Contrato Principal tenha sido rescindido pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador e não existam valores de créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal suficientes para a amortização dos adiantamentos.

3.1.1 A Seguradora reembolsará as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, estará limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado no frontispício da Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Este seguro oferece cobertura somente para a parcela de adiantamento descrita no seu objeto (conforme frontispício da Apólice), não assegurando quaisquer outras parcelas ou valores adiantados pelo Segurado ao Tomador a qualquer título, ainda que no âmbito do Contrato Principal.

3.3 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.4 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.4.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de

inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.4.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.4.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.4 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.4.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.4 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;

- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- j) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- k) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- l) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
- m) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
- n) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
- e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem

agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;

- f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
- h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
- i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.3.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Decorrido o prazo sem regularização do(s) inadimplemento(s) pelo Tomador, o Segurado deverá agendar, dentro do prazo de dez dias uma reunião entre representantes do Segurado, do Tomador e da Seguradora para que as partes discutam a execução do Contrato Principal. Na hipótese de o Segurado não cumprir com esta obrigação, a Seguradora poderá agendar a reunião, caso necessário, sendo que o Segurado e o Tomador participarão na data indicada.

7.3 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não adote as medidas necessárias para regularização do(s) inadimplemento(s) após a notificação e/ou reunião entre as partes e o Contrato Principal seja rescindido em definitivo, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

7.3.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;**
 - b) Cópia do cronograma físico-financeiro do Contrato Principal e todas as suas alterações;**
 - c) Cópia das ordens de serviço, boletins de medição e relatórios de acompanhamento do Contrato Principal, incluindo diários e relatórios de obra, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data de rescisão;**
 - d) Cópia dos boletins de medição e das notas fiscais emitidas pelo Tomador, sobretudo as notas fiscais relacionadas à aquisição de insumos, mão de obra, materiais ou serviços a partir do valor adiantado, quando aplicável;**
 - e) Cópias dos documentos de cobrança emitidos pelo Tomador e dos comprovantes de pagamentos realizados pelo Segurado e de documentos relacionados a encontro de contas;**
 - f) Informações e comprovantes de faturamentos diretos a terceirizados;**
 - g) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) contratuais;**
 - h) Demonstrativo pormenorizado do valor adiantado ao Tomador e não amortizado, com as justificativas e fundamentos da não amortização;**
 - i) Planilha contendo as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo valores retidos pelo Segurado;**
 - j) Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal;**
 - k) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;**
- Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido pelo seguro.**

7.3.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.3.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação listada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.3.2 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.4.2 O prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, em caso de solicitação de documentos e/ou informações adicionais, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.5 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

8.2 O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$PI = at - am - ct$$

Onde:

PI = prejuízo indenizável;

at = valor adiantado pelo Segurado ao Tomador;

am = valores do adiantamento amortizados pelo Tomador na forma do Contrato Principal ou comprovadamente aplicados pelo Tomador na execução do objeto contratual;

ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

- I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
- IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
- V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em



nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO-GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (RAMO PRIVADO)**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização dos prejuízos sofridos pelo Segurado decorrentes da inexecução, dentro do prazo previsto no Contrato Principal, das medidas necessárias para a correção de disfunção comprovadamente ocorrida por responsabilidade exclusiva do Tomador, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito privado celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a

existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados.

XIV – Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro, correspondente aos valores apurados para a realização das medidas necessárias para a correção da disfunção, desde que tenha transcorrido o prazo previsto no Contrato Principal ou acordado entre as partes sem a adoção de tais medidas pelo Tomador e o Segurado comprove que a disfunção decorre de responsabilidade exclusiva do Tomador.

3.1.1 A Seguradora reembolsará as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado no frontispício da Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;**
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**

- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;

- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- j) Vícios redibitórios relacionados à execução do Contrato Principal e garantia de solidez e segurança do trabalho prevista no art. 618 do Código Civil;
- k) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- l) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- m) Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- n) Manutenção inadequada ou mau uso decorrentes do não atendimento às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;
- o) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- p) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
- q) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
- r) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
- e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;

- f) **Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;**
- g) **Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;**
- h) **Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;**
- i) **Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.**

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.3.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos da Apólice, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Decorrido o prazo sem regularização do(s) inadimplemento(s) pelo Tomador, o Segurado deverá agendar, dentro do prazo de dez dias uma reunião entre representantes do Segurado, do Tomador e da Seguradora para que as partes discutam a execução do Contrato Principal. Na hipótese de o Segurado não cumprir com esta obrigação, a Seguradora poderá agendar a reunião, caso necessário, sendo que o Segurado e o Tomador participarão na data indicada.

7.3 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não adote as medidas necessárias para regularização do(s) inadimplemento(s) após a notificação e/ou reunião entre as partes, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

7.3.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;**
- b) Cópia do cronograma físico-financeiro do Contrato Principal e todas as suas alterações;**
- c) Cópia dos relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado relacionados ao estágio da execução do objeto do Contrato Principal, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador;**
- d) Cópias dos documentos de cobrança emitidos pelo Tomador e dos comprovantes de pagamentos realizados pelo Segurado e de documentos relacionados a encontro de contas;**
- e) Informações e comprovantes de faturamentos diretos a terceirizados;**
- f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) contratuais;**
- g) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicação das cláusulas contratuais descumpridas;**
- h) Planilha contendo as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo valores retidos pelo Segurado;**
- i) Três orçamentos para a contratação de empresa para realização das correções necessárias;**
- j) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;**
- k) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido pelo seguro.**

7.3.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.3.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade

do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.3.2 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.4.2 O prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, em caso de solicitação de documentos e/ou informações adicionais, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.5 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora para demonstrar o inadimplemento contratual do Tomador, comprovar que a disfunção decorre de responsabilidade exclusiva do Tomador e evidenciar a extensão dos prejuízos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

8.2 O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$PI = v - ct$$

Onde:

PI = prejuízo indenizável;

v = valor do orçamento previamente aprovado pela Seguradora para a realização das ações corretivas;

ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;

8.3 Independente da forma escolhida, a Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a Indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

- II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
- IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
- V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.



10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO-GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS (RAMO PRIVADO)**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro substitui a retenção dos valores previstos no Contrato Principal para fins de cobertura de eventuais inadimplementos do Tomador, em estrita conformidade com a destinação específica prevista no Contrato Principal para a utilização dos valores retidos, bem como observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito privado celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

V - Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a

existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIV – Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XVI – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado apurados ao final da execução do Contrato Principal, decorrentes dos inadimplementos do Tomador que são cobertos pelos valores retidos pelo Segurado e substituídos por esta Apólice, em estrita conformidade com a destinação dos valores retidos conforme previsão do Contrato Principal.

3.1.1 A Seguradora reembolsará as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado no frontispício da Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;**
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;**

- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

- j) Vícios redibitórios relacionados à execução do Contrato Principal e garantia de solidez e segurança do trabalho prevista no art. 618 do Código Civil;
- k) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- l) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- m) Desgastes naturais causados pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- n) Manutenção inadequada ou mau uso decorrentes do não atendimento às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;
- o) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- p) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
- q) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
- r) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;
- e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
- f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;

- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
- h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
- i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.3.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos da Apólice, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Decorrido o prazo sem regularização do(s) inadimplemento(s) pelo Tomador, o Segurado deverá agendar, dentro do prazo de dez dias uma reunião entre

representantes do Segurado, do Tomador e da Seguradora para que as partes discutam a execução do Contrato Principal. Na hipótese de o Segurado não cumprir com esta obrigação, a Seguradora poderá agendar a reunião, caso necessário, sendo que o Segurado e o Tomador participarão na data indicada.

7.3 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não adote as medidas necessárias para regularização do(s) inadimplemento(s) após a notificação e/ou reunião entre as partes, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

7.3.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia dos relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado relacionados ao estágio da execução do objeto do Contrato Principal, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador;
- c) Relatórios técnicos, laudos periciais e demais documentos técnicos elaborados por profissional especializado comprovando que as disfunções decorrem de responsabilidade exclusiva do Tomador;
- d) Cópias dos documentos de cobrança emitidos pelo Tomador e dos comprovantes de pagamentos realizados pelo Segurado e de documentos relacionados a encontro de contas;
- e) Informações e comprovantes de faturamentos diretos a terceirizados;
- f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) contratuais;
- g) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicação das cláusulas contratuais descumpridas;
- h) Planilha contendo as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo valores retidos pelo Segurado;
- i) Três orçamentos para a contratação de empresa para realização das correções necessárias;
- j) Cópia do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável;
- k) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido pelo seguro.

7.3.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.3.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade

do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.3.2 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.4.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.4 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.5 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

8.2 O valor da indenização será calculado da seguinte forma:

$$PI = v - ct$$

Onde:

PI = prejuízo indenizável;

v = valor do orçamento previamente aprovado pela Seguradora para a realização das ações corretivas;

ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

- II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
- IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
- V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.



10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações pecuniárias de pagamento de parcelas assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal e descritas no frontispício da Apólice, observados o Limite Máximo de Garantia, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

V – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.

VI – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VII – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

VIII – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

IX – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

X – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado e o valor dos prejuízos apurados.

XI – Segurado: credor das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XII – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento das parcelas devidas ao Segurado de acordo com o Contrato Principal.

XIII – Tomador: devedor das obrigações pecuniárias assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado o valor das parcelas comprovadamente inadimplidas pelo Tomador em face do Segurado de acordo com as obrigações pecuniárias previstas no Contrato Principal e descritas no frontispício da Apólice.

3.1.1 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;**
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;**
- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;**
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e**
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.**

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposos da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica nesse sentido;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- j) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- k) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- l) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

m) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice; Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador.

n) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador..

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice;

e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;

f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;

h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;

i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos da Apólice, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os valores inadimplidos e concedendo prazo para regularização.

6.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

6.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

6.2 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não regularize o cumprimento de suas obrigações pecuniárias após a notificação e reste confirmado o inadimplemento, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

6.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;**
- b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) contratuais;**
- c) Relação detalhada dos descumprimentos atribuídos ao Tomador, incluindo a data do inadimplemento e indicação das cláusulas contratuais descumpridas;**
- d) Discriminativo pormenorizado dos valores devidos pelo Tomador, vencidos e não pagos;**
- e) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido pelo seguro.**

6.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.3 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.4.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.4 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.5 Caracterização do Sinistro: após a rescisão do Contrato Principal e o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 O valor da indenização será feito com base em extrato pormenorizado emitido para esta finalidade, onde constem as parcelas e valores em aberto não quitadas pelo Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato Principal.

7.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

7.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

- I - Quando as obrigações pecuniárias do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
- IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
- V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

9.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

9.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

9.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

9.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

9.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

9.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

9.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações pecuniárias de pagamento das faturas de energia elétrica assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal e descritas no frontispício da Apólice, observados o Limite Máximo de Garantia, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

V – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.

VI – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VII – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

VIII – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

IX – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

X – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado e o valor dos prejuízos apurados.

XI – Segurado: credor das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XII – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento das parcelas devidas ao Segurado de acordo com o Contrato Principal.

XIII – Tomador: devedor das obrigações pecuniárias assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado relacionados aos valores das parcelas comprovadamente inadimplidas pelo Tomador em face do Segurado de acordo com as obrigações pecuniárias previstas no Contrato Principal e descritas no frontispício da Apólice.

3.1.1 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;**
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;**
- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;**
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e**
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.**

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica nesse sentido;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- j) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- k) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

- l) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- m) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
- n) Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador.
- o) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice;
- e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
- f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
- h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
- i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos da Apólice, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os valores inadimplidos e concedendo prazo para regularização.

6.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

6.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

6.2 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não regularize o cumprimento de suas obrigações pecuniárias após a notificação e reste confirmado o inadimplemento, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

6.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;**
- b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) contratual(is);**
- c) Comprovante do envio de notificação ao Tomador para o pagamento dos valores inadimplidos e eventual resposta e tratativas posteriores, se houver;**
- d) Discriminativo pormenorizado dos valores devidos pelo Tomador, vencidos e não pagos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de eventuais créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;**
- f) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido pelo seguro.**

6.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.3 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.4.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.4 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.5 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 O valor da indenização será feito com base em extrato pormenorizado emitido para esta finalidade, onde constem as parcelas e valores em aberto não quitadas pelo Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato Principal.

7.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

7.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

- I - Quando as obrigações pecuniárias do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
- IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
- V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

9.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

9.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

9.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

9.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

9.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

9.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

9.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO-GARANTIA FINANCEIRO - PAGAMENTO DE ÁGUA (RAMO PRIVADO)**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações pecuniárias de pagamento das faturas de água assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal e descritas no frontispício da Apólice, observados o Limite Máximo de Garantia, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

V – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.

VI – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VII – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

VIII – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

IX – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

X – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado e o valor dos prejuízos apurados.

XI – Segurado: credor das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XII – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento das parcelas devidas ao Segurado de acordo com o Contrato Principal.

XIII – Tomador: devedor das obrigações pecuniárias assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado relacionados aos valores das parcelas comprovadamente inadimplidas pelo Tomador em face do Segurado de acordo com as obrigações pecuniárias previstas no Contrato Principal e descritas no frontispício da Apólice.

3.1.1 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;**
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;**
- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;**
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e**
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.**

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposos da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica nesse sentido;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- j) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- k) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- l) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- m) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;

- n) Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador.
- o) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice;
- e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
- f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
- h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
- i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos da Apólice, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os valores inadimplidos e concedendo prazo para regularização.

6.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

6.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

6.2 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não regularize o cumprimento de suas obrigações pecuniárias após a notificação e reste confirmado o inadimplemento, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

6.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;**
- b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;**
- c) Comprovante do envio de notificação ao Tomador para o pagamento dos valores inadimplidos e eventual resposta e tratativas posteriores, se houver;**
- d) Discriminativo pormenorizado dos valores devidos pelo Tomador, vencidos e não pagos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de eventuais créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;**
- f) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido pelo seguro.**

6.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.3 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.4.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.4 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no

máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.5 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 O valor da indenização será feito com base em extrato pormenorizado emitido para esta finalidade, onde constem as parcelas e valores em aberto não quitadas pelo Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato Principal.

7.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

7.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações pecuniárias do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

9.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

9.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

9.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

9.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

9.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9. 11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

9.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.



9.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO-GARANTIA FINANCEIRO - PAGAMENTO DE GÁS NATURAL (RAMO PRIVADO)**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações pecuniárias de pagamento das faturas de gás natural assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal e descritas no frontispício da Apólice, observados o Limite Máximo de Garantia, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

V – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.

VI – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VII – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

VIII – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

IX – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

X – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado e o valor dos prejuízos apurados.

XI – Segurado: credor das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XII – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento das parcelas devidas ao Segurado de acordo com o Contrato Principal.

XIII – Tomador: devedor das obrigações pecuniárias assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado relacionados aos valores das parcelas comprovadamente inadimplidas pelo Tomador em face do Segurado de acordo com as obrigações pecuniárias previstas no Contrato Principal e descritas no frontispício da Apólice.

3.1.1 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;**
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;**
- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;**
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e**
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.**

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica nesse sentido;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- j) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- k) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

- l) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- m) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
- n) Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador;
- o) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice;
- e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
- f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
- h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
- i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos da Apólice, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os valores inadimplidos e concedendo prazo para regularização.

6.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

6.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

6.2 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não regularize o cumprimento de suas obrigações pecuniárias após a notificação e reste confirmado o inadimplemento, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

6.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;**
- b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;**
- c) Comprovante do envio de notificação ao Tomador para o pagamento dos valores inadimplidos e eventual resposta e tratativas posteriores, se houver;**
- d) Discriminativo pormenorizado dos valores devidos pelo Tomador, vencidos e não pagos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de eventuais créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;**
- f) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido pelo seguro.**

6.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.3 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.4.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.4 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.5 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 O valor da indenização será feito com base em extrato pormenorizado emitido para esta finalidade, onde constem as parcelas e valores em aberto não quitadas pelo Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato Principal.

7.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

7.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

- I - Quando as obrigações pecuniárias do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
- IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
- V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

9.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

9.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

9.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

9.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

9.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

9.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

9.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações pecuniárias de pagamento das faturas assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal e descritas no frontispício da Apólice, observados o Limite Máximo de Garantia, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos, referente ao fornecimento de energia elétrica, água e/ou gás natural.

IV – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

V – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.

VI – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VII – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

VIII – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

IX – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

X – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado e o valor dos prejuízos apurados.

XI – Segurado: credor das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XII – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento das parcelas devidas ao Segurado de acordo com o Contrato Principal.

XIII – Tomador: devedor das obrigações pecuniárias assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado relacionados aos valores das parcelas comprovadamente inadimplidas pelo Tomador em face do Segurado de acordo com as obrigações pecuniárias previstas no Contrato Principal e descritas no frontispício da Apólice.

3.1.1 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica nesse sentido;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- j) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- k) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

- l) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- m) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
- n) Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador;
- o) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice;
- e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
- f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
- h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
- i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos da Apólice, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os valores inadimplidos e concedendo prazo para regularização.

6.1.1 O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

6.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

6.2 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não regularize o cumprimento de suas obrigações pecuniárias após a notificação e reste confirmado o inadimplemento, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

6.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;**
- b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;**
- c) Comprovante do envio de notificação ao Tomador para o pagamento dos valores inadimplidos e eventual resposta e tratativas posteriores, se houver;**
- d) Discriminativo pormenorizado dos valores devidos pelo Tomador, vencidos e não pagos;**
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de eventuais créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;**
- f) Cópia integral de eventual ação judicial ou arbitral envolvendo o objeto garantido pelo seguro.**

6.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.3 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.4.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.4 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.5 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 O valor da indenização será feito com base em extrato pormenorizado emitido para esta finalidade, onde constem as parcelas e valores em aberto não quitadas pelo Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato Principal.

7.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

7.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações pecuniárias do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

9.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

9.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

9.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

9.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

9.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9. 11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

9.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

9.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro presta como garantia ou caução no âmbito de procedimento arbitral, assegurando o pagamento de valores inadimplidos pelo Tomador após o trânsito em julgado de sentença arbitral ou acordo declarado por sentença arbitral, observados o Limite Máximo de Garantia e demais condições deste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice.

III – Indenização: pagamento pela Seguradora dos valores inadimplidos pelo Tomador após determinação do Tribunal Arbitral.

IV – Tribunal Arbitral: árbitro ou painel de árbitros perante o qual tramita o procedimento arbitral garantido por esta Apólice e que poderá agir em nome do Segurado no que diz respeito a este contrato de seguro, observados os limites da lei.

V – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

VII – Segurado: potencial credor das obrigações pecuniárias discutidas no procedimento arbitral garantido por esta Apólice.

VIII – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento dos valores conforme determinado pelo Tribunal Arbitral.

IX – Tomador: potencial devedor das obrigações pecuniárias discutidas no procedimento arbitral garantido por esta Apólice.

3. RENOVAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

3.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido em seu frontispício, **porém será compulsoriamente renovada enquanto perdurar o risco, mantendo-se a garantia plenamente hígida por toda a duração do procedimento arbitral.**

3.2 Caberá ao Tomador solicitar a renovação da Apólice em até 90 (noventa) dias antes do fim de sua vigência, salvo se comprovar a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Tribunal Arbitral.

3.3 Caso o Tomador não cumpra com o disposto no item anterior e não reste comprovada a extinção do risco ou a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Tribunal Arbitral, a Seguradora emitirá Endosso de renovação compulsória da vigência da Apólice, devendo o Tomador pagar o prêmio respectivo.

3.4 A Seguradora comunicará ao Segurado e Tomador a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.5 O Segurado poderá, a qualquer tempo, opor-se à renovação da vigência da Apólice, mediante expressa manifestação encaminhada à Seguradora.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 O Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice será atualizado de acordo com o índice aplicável ao débito objeto da garantia, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

4.2 Caberá ao Tomador apresentar anualmente o valor atualizado do débito garantido, para fins de emissão do Endosso de atualização do Limite Máximo de Garantia. Caso o Tomador não cumpra com esta obrigação, a Seguradora emitirá Endosso de atualização compulsória do valor do Limite Máximo de Garantia da Apólice, devendo o Tomador em qualquer caso pagar o prêmio adicional respectivo.

4.3 Na hipótese de pagamento da Indenização e/ou extinção do risco, a Seguradora formalizará, por meio de endosso, a atualização do Limite Máximo de Garantia, devendo o Tomador pagar o prêmio adicional respectivo.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Reclamação do Sinistro: após o trânsito em julgado da sentença arbitral ou declaração de acordo por sentença arbitral, bem como após o inadimplemento pelo Tomador dos valores da condenação/acordo, a reclamação do Sinistro poderá ser formalizada por meio de intimação da Seguradora pelo Tribunal Arbitral.

5.1.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de cópia integral do procedimento arbitral ou, em caso de comprovada impossibilidade de ser aberta uma exceção com relação ao sigilo do procedimento, a apresentação de cópia da sentença arbitral líquida, contendo a indicação do valor do débito garantido.

5.1.1.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.2 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo Tomador dos valores conforme determinado na sentença arbitral, desde que esta já tenha transitado em julgado ou tenha sido declarado o acordo celebrado entre as partes por meio de sentença arbitral.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Caracterizado o Sinistro, a Indenização será realizada mediante simples intimação do Tribunal Arbitral, devendo a Seguradora efetuar o pagamento dos valores cobertos pela Apólice até o Limite Máximo de Garantia dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

6.2 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

6.3 Todos os créditos e valores do Tomador existentes e/ou reconhecidos no procedimento arbitral serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

6.4 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7. EXTINÇÃO DA APÓLICE

7.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações pecuniárias do Tomador relacionadas ao procedimento arbitral e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV - Quando o procedimento arbitral for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

VI – Quando a Apólice for substituída por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado e/ou Tribunal Arbitral.

7.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II”, “IV” e “VI” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

7.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. **Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.**

8.2 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

8.3 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora

responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

8.4 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

8.5 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

8.6 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

8.7 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

8.8 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

8.9 Esta Apólice não poderá ser apresentada no âmbito de processos judiciais, ainda que relacionados à discussão objeto do procedimento arbitral.

8.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de reclamação de Sinistro.

8.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

8.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

8.13 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO-GARANTIA IMOBILIÁRIO – ADQUIRENTE FINAL (RAMO PRIVADO)**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de compra e venda relacionadas exclusivamente à construção do empreendimento e alienação de unidades autônomas aos adquirentes finais, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato de compra e venda sujeito ao regime jurídico de direito privado celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos, no qual são previstas as obrigações do Tomador de construção do empreendimento cujas unidades autônomas serão alienadas aos adquirentes finais.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do empreendimento sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIV – Segurado: adquirente(s) das unidades autônomas do empreendimento em construção e credor(es) das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador de construção do empreendimento objeto do Contrato Principal.

XVI – Tomador: construtor ou incorporador imobiliário devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Consideram-se riscos cobertos por esta Apólice os inadimplementos do Tomador que comprovadamente inviabilizem a conclusão do empreendimento conforme os termos previstos no Contrato Principal, contanto que reste demonstrada a impossibilidade de recuperação dos prazos e marcos do cronograma, hipótese em que a Seguradora optará por uma das formas de Indenização previstas na cláusula 7 destas condições contratuais.

3.1.1 A Seguradora reembolsará as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado no frontispício da Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- g) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
- h) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- i) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
- j) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- k) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
- l) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- c) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- d) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;
- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- j) Vícios redibitórios relacionados à execução do Contrato Principal e garantia de solidez e segurança do trabalho prevista no art. 618 do Código Civil;
- k) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- l) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- m) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- n) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade exclusiva do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas, habite-se, individualização das unidades junto ao cartório competente, transferência de unidades autônomas, unificação das matrículas dos imóveis, regularização jurídica do empreendimento;
- o) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
- p) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento;
- q) Obrigações financeiras, inclusive multas e penalidades, relacionadas com o lançamento publicitário para comercialização das unidades autônomas e áreas comuns do empreendimento objeto do Contrato Principal;
- r) Perdas ou danos materiais de qualquer natureza causados ao empreendimento objeto do Contrato Principal;
- s) Desistência da incorporação imobiliária nos termos do artigo 34 da Lei 4.591/1964 ou ausência de renovação do registro de incorporação.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

- c) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;**
- d) **Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;**
- e) **Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;**
- f) **Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;**
- g) **Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;**
- h) **Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;**
- i) **Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.**

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas à execução do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.3.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos da Apólice, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do

Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Decorrido o prazo sem regularização do(s) inadimplemento(s) pelo Tomador, o Segurado deverá agendar, dentro do prazo de dez dias uma reunião entre representantes do Segurado, do Tomador e da Seguradora para que as partes discutam a execução do Contrato Principal. Na hipótese de o Segurado não cumprir com esta obrigação, a Seguradora poderá agendar a reunião, caso necessário, sendo que o Segurado e o Tomador participarão na data indicada.

7.3 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não adote as medidas necessárias para regularização do(s) inadimplemento(s) após a notificação e/ou reunião entre as partes o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora comprovando a inviabilidade de conclusão do empreendimento conforme os termos previstos no Contrato Principal, bem como a impossibilidade de recuperação dos prazos e marcos do cronograma.

7.3.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;**
- b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;**
- c) Cópia integral do procedimento interno formal do Segurado que documentou e comprovou a inadimplência do Tomador;**
- d) Cópia do diário de obras, relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado relacionados ao estágio da obra e cronograma físico financeiro de implantação do empreendimento contemplando etapas previstas e realizadas e o percentual total de execução das obras, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data da reclamação;**
- e) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;**
- f) Memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento, orçamento discriminativo e cópia de todos os projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental, dentre outros);**
- g) Laudo ou relatório técnico especializado apontando as inadimplências do Tomador e a impossibilidade de conclusão do empreendimento dentro do cronograma estipulado, bem como a justificativa técnica da inviabilidade de elaboração de um plano de recuperação dos prazos e marcos contratuais;**

h) Documentos comprobatórios e demonstrativo pormenorizado dos prejuízos pecuniários sofridos pelo Segurado em razão dos inadimplementos do Tomador.

7.3.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.3.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.3.2 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.4.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.4 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.5 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora ou a conclusão do procedimento pericial (conforme o caso), restando demonstrado o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Retomar a execução do objeto do Contrato Principal e concluí-lo sob sua responsabilidade, por si própria ou mediante subcontratação total ou parcial, cabendo a escolha do(s) subcontratado(s) exclusivamente à Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da retomada, estabelecendo de maneira clara o escopo remanescente a ser executado, os aportes financeiros adicionais que caberão a cada uma das partes – limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia - e o novo cronograma e marcos para implantação do empreendimento, devendo o Segurado manter em favor da Seguradora os repasses financeiros que haviam sido acordados com o Tomador. Caso cabível, será celebrado ainda um contrato de empreitada entre a Seguradora e seu(s) subcontratado(s), figurando o Segurado como interveniente anuente; ou

II – Ressarcir o Segurado dos valores pagos por este ao Tomador, devidamente corrigidos até a data de constatação do inadimplemento.

8.2 Conforme a forma escolhida, a Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante, se for o caso, poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.2.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.2 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.2.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.2.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.2 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.4 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.6 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e “IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos

tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO-GARANTIA IMOBILIÁRIO - PERMUTANTE (RAMO PRIVADO)**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de permuta imobiliária física ou financeira relacionadas exclusivamente à construção do empreendimento e entrega de unidades autônomas e/ou percentual do valor geral de vendas – VGV, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato de permuta imobiliária física ou financeira sujeito ao regime jurídico de direito privado celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos, no qual são previstas as obrigações do Tomador de construção do empreendimento e a dação em pagamento em favor do Segurado de fração ideal unidades autônomas e/ou percentual do valor geral de vendas - VGV.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

V – Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídas quaisquer despesas com medidas desproporcionais, notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do empreendimento sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

XI – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XII – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

XIII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIV – Segurado: proprietário permutante do terreno credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador de construção do empreendimento objeto da permuta imobiliária.

XVI – Tomador: construtor ou incorporador imobiliário devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Consideram-se riscos cobertos por esta Apólice os inadimplementos do Tomador que comprovadamente inviabilizem a conclusão do empreendimento conforme os termos previstos no Contrato Principal, contanto que reste demonstrada a impossibilidade de recuperação dos prazos e marcos do cronograma, hipótese em que a Seguradora optará por uma das formas de Indenização previstas na cláusula 7 da Apólice.

3.1.2 A Seguradora reembolsará as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, limitado a um valor ou percentual do valor do Limite Máximo de Garantia, previamente pactuado entre as partes e especificado no frontispício da Apólice, nos termos da lei em vigor.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio

técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- m) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
- n) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- o) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
- p) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- q) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
- r) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- e) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- f) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Multas e penalidades de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- b) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, salvo quando contratada cobertura adicional específica;
- c) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Danos acordados, entendidos como quaisquer indenizações, compensações, ressarcimentos, perdas e danos pactuados entre as partes, quer tenham sido previstos no Contrato Principal ou não;
- e) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente de constarem ou não no Contrato Principal;

- f) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- g) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- h) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos cobertos por este seguro;
- i) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- j) Vícios redibitórios relacionados à execução do Contrato Principal e garantia de solidez e segurança do trabalho prevista no art. 618 do Código Civil;
- k) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- l) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- m) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- n) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade exclusiva do Tomador, tais como, mas não se limitando à obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas, habite-se, individualização das unidades junto ao cartório competente, transferência de unidades autônomas, unificação das matrículas dos imóveis objeto da permuta, regularização jurídica do empreendimento;
- o) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
- p) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento;
- q) Discussões judiciais ou extrajudiciais entre o Segurado e Tomador com relação à escolha da(s) unidade(s) autônomas que serão objeto da permuta;
- r) Perdas ou danos materiais de qualquer natureza causados ao empreendimento objeto do Contrato Principal;
- s) Desistência da incorporação imobiliária nos termos do artigo 34 da Lei 4.591/64 ou ausência de renovação do registro de incorporação.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco

coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do Contrato Principal;

e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;

f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;

h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;

i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas na Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas à execução do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.3.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplemento do Tomador que possa resultar em Sinistro nos termos da

Apólice, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente os itens do Contrato Principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

7.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

7.2 Decorrido o prazo sem regularização do(s) inadimplemento(s) pelo Tomador, o Segurado deverá agendar, dentro do prazo de dez dias uma reunião entre representantes do Segurado, do Tomador e da Seguradora para que as partes discutam a execução do Contrato Principal. Na hipótese de o Segurado não cumprir com esta obrigação, a Seguradora poderá agendar a reunião, caso necessário, sendo que o Segurado e o Tomador participarão na data indicada.

7.3 Reclamação do Sinistro: caso o Tomador não adote as medidas necessárias para regularização do(s) inadimplemento(s) após a notificação e/ou reunião entre as partes o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora comprovando a inviabilidade de conclusão do empreendimento conforme os termos previstos no Contrato Principal, bem como a impossibilidade de recuperação dos prazos e marcos do cronograma.

7.3.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
- c) Cópia integral do procedimento interno formal do Segurado que documentou e comprovou a inadimplência do Tomador;
- d) Cópia do diário de obras, relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado relacionados ao estágio da obra e cronograma físico financeiro de implantação do empreendimento contemplando etapas previstas e realizadas e o percentual total de execução das obras, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data da reclamação;
- e) Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
- f) Memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento, orçamento discriminativo e cópia de todos os projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental, dentre outros);
- g) Laudo ou relatório técnico especializado apontando as inadimplências do Tomador e a impossibilidade de conclusão do empreendimento dentro do

cronograma estipulado, bem como a justificativa técnica da inviabilidade de elaboração de um plano de recuperação dos prazos e marcos contratuais;

h) Documentos comprobatórios e demonstrativo pormenorizado dos prejuízos pecuniários sofridos pelo Segurado em razão dos inadimplementos do Tomador.

7.3.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

7.3.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

7.3.2 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

7.4 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

7.4.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.4.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.4 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.4.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.4.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 7.4 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.5 Em caso de divergência entre Seguradora e Segurado com relação à comprovação da inviabilidade de conclusão do empreendimento em razão dos inadimplementos do Tomador e impossibilidade de recuperação dos prazos e marcos do cronograma, Seguradora e Segurado deverão contratar em conjunto profissional(ais) e/ou empresa(s) especializado para conduzir um procedimento de determinação pericial (“expert determination”), o qual deverá ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação de qualquer uma das partes e será custeado em partes iguais pelo Segurado e Seguradora.

7.5.1 Uma vez contratada a perícia independente, esta terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer técnico, com possibilidade de prorrogação por igual prazo em caso de decisão conjunta da Seguradora e Segurado. O parecer técnico emitido vinculará o Segurado e a Seguradora para todos os fins deste instrumento.

7.6 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora ou a conclusão do procedimento pericial (conforme o caso), restando demonstrado o inadimplemento contratual do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

8. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Retomar a execução do objeto do Contrato Principal e concluí-lo sob sua responsabilidade, por si própria ou mediante subcontratação total ou parcial, cabendo a escolha do(s) subcontratado(s) exclusivamente à Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da retomada, estabelecendo de maneira clara o escopo remanescente a ser executado, os aportes financeiros adicionais que caberão a cada uma das partes – limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia - e o novo cronograma e marcos para implantação do empreendimento. Caso cabível, será celebrado ainda um contrato de empreitada entre a Seguradora e seu(s) subcontratado(s), figurando o Segurado como interveniente anuente; ou

II – Ressarcir o Segurado dos prejuízos pecuniários que este comprovadamente tiver incorrido em razão dos inadimplementos do Tomador.

8.2 Conforme a forma escolhida, a Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

8.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante, se for o caso, poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

8.2.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 8.2 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

8.2.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

8.2.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 8.2 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.4 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

8.6 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

- I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;
- IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
- V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e “IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

9.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

10.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.



10.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

10.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura as obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal que tenha por objeto operação de fusão e aquisição empresarial, garantindo o pagamento de indenização das contingências, dos passivos judiciais existentes e potenciais identificados durante a fase de “due diligence”, bem como de obrigações pecuniárias decorrentes de passivos ocultos da empresa alvo, desde que a responsabilidade tenha sido atribuída ao Tomador no referido Contrato Principal e desde que observados o Limite Máximo de Garantia, os riscos cobertos e excluídos e demais condições deste instrumento, em especial, a limitação do período de vigência da apólice.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contingência Identificada: passivos judiciais, existentes e/ou potencialmente judiciais, identificados e quantificados no processo de “due diligence” precedente à celebração do Contrato Principal e detalhados no relatório de “due diligence” que constitui anexo ao Contrato Principal, cuja responsabilidade de pagamento é atribuída ao Tomador.

IV – Contrato Principal: contrato empresarial celebrado entre Segurado e Tomador, tendo por objeto operação de fusão e aquisição de empresas, incluindo-se seus anexos e aditivos, em que se encontram formalizadas as Contingências Identificadas, bem como a delimitação das obrigações de pagamento assumidas pelo Tomador.

V – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.

VII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VIII – Passivo Oculto: passivos judiciais, existentes e/ou potencialmente judiciais ou demais obrigações pecuniárias atreladas aos riscos cobertos, que não tenham sido identificados e quantificados no processo de “due diligence” precedente à celebração do Contrato Principal, cuja responsabilidade de pagamento é atribuída ao Tomador, e que sejam identificados durante o período de vigência da apólice.

IX – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado e o valor dos prejuízos apurados.

XIII – Segurado: credor das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento das Contingências Identificadas e/ou de Passivo oculto conforme o Contrato Principal.

XV – Tomador: devedor das obrigações pecuniárias assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Contingências Identificadas e Passivos Ocultos que venham a ser arcadas pelo Segurado e/ou seus acionistas ou quotistas, em decorrência do inadimplemento pelo Tomador de suas obrigações de pagamento e/ou de indenização previstas no Contrato Principal.

3.1.1 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

3.1.2 As Contingências Identificadas cobertas por este seguro abrangem as seguintes obrigações pecuniárias do Tomador identificadas durante a fase de “due diligence”: (i) passivos judiciais existentes e potenciais; (ii) obrigações inadimplidas pelo Tomador decorrentes de acordos judiciais; (iii) obrigações inadimplidas pelo Tomador decorrentes de parcelamentos administrativos; (iv) demais obrigações pecuniárias, desde que decorrentes exclusivamente de Contingência Identificada.

3.1.3 Os Passivos Ocultos cobertos por este seguro abrangem as obrigações pecuniárias vinculadas ao Contrato Principal que sejam decorrentes de situações não identificadas durante o procedimento de “due diligence” pelas quais o Tomador tenha se responsabilizado e que sejam identificadas e comunicadas à Seguradora durante o período de vigência da apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;**
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;**
- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;**
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e**
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.**

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- g) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou**
- h) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.**

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Passivos decorrentes de infrações de leis de natureza penal;**
- b) Contingências Identificadas e/ou Passivos Ocultos que tenham sido reclamados sob outra modalidade de seguro (incluindo, mas não se limitando a seguro-garantia judicial, seguro-garantia judicial para execução fiscal, seguro-garantia de parcelamento administrativo) e tenham sido pagas sob a outra apólice;**
- c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;**
- d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;**
- e) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;**
- f) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;**
- g) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;**
- h) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**
- i) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;**
- j) Passivos Ocultos identificados fora do prazo de vigência da Apólice; e**
- k) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;**
- l) Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador;**
- m) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador.**

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;**
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;**

- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice;
- e) Se o Segurado ou representante legal fizer declarações inexatas ou omitir propositalmente circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
- f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer Contingência Identificada e/ou Passivo Oculto que se torne exigível para o seu respectivo credor, nos termos da legislação aplicável, com o potencial do Tomador ser acionado para pagamento, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente a Contingência Identificada e/ou o Passivo Oculto em questão e os valores envolvidos e requerendo a quitação do passivo.

6.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

6.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.1 Caso o Tomador opte por não efetuar o pagamento, mas por oferecer contestação e perseguir judicialmente a suspensão da exigibilidade do crédito reclamado, na forma prevista em lei, a expectativa de Sinistro será baixada mediante comprovação da obtenção do efeito suspensivo, devendo ser aberta nova expectativa de Sinistro caso a obrigação torne a ser exigível.

6.2 Reclamação do Sinistro: caso após ser notificado/intimado, transcorra o prazo e o Tomador não regularize a Contingência Identificada e/ou o Passivo Oculto objeto de expectativa de sinistro (seja por meio de pagamento ou obtenção de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do crédito), o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

6.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
- c) Documentos que discriminem de forma pormenorizada as Contingências Identificadas e/ou os Passivos Ocultos objeto da reclamação, contendo descrição da inadimplência do Tomador quanto aos prazos, termos e condições previstos no Contrato Principal;
- d) Comprovante do envio de notificação ao Tomador para o pagamento dos valores inadimplidos e eventual resposta e tratativas posteriores, se houver;
- e) Comprovação documental da inadimplência do Tomador, com indicação dos prazos, termos e condições do Contrato Principal descumpridos;
- f) Discriminativo pormenorizado dos valores devidos pelo Tomador, vencidos e não pagos;
- g) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de eventuais créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal;
- h) Cópia da decisão judicial e/ou administrativa condenatória, se cabível; e
- i) Comprovante de pagamento pelo Segurado das Contingências Identificadas e/ou Passivos Ocultos, se cabível.

6.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.2.2 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.4 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.4 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, de acordo com os riscos cobertos por este seguro, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 O valor da indenização será apurado com base no valor da Contingência Identificada e/ou do Passivo Oculto comprovadamente não quitado pelo Tomador, nos termos e condições do Contrato Principal e observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

7.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações pecuniárias do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

9.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão

de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

9.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

9.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

9.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

9.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9. 11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

9.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

9.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO-GARANTIA – SUBSTITUIÇÃO DE CONTA ESCROW (RAMO PRIVADO)**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro assegura as obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal, substituindo a “conta escrow” e garantindo o pagamento de indenização (i) dos passivos judiciais existentes e potenciais identificados durante a fase de “due diligence”; (ii) assim como de parcelamentos administrativos; e (iii) demais obrigações pecuniárias decorrentes exclusivamente de Contingência Identificada, em todos os casos, desde que a responsabilidade tenha sido atribuída ao Tomador no referido Contrato Principal e desde que observados o Limite Máximo de Garantia, os riscos cobertos e excluídos e demais condições deste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contingência Identificada: passivos judiciais, existentes e/ou potencialmente judiciais, identificados e quantificados no processo de “due diligence” precedente à celebração do Contrato Principal e detalhados no relatório de “due diligence” que constitui anexo ao Contrato Principal, cuja responsabilidade de pagamento é atribuída ao Tomador.

IV – Contrato Principal: contrato empresarial celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos, em que se encontram formalizadas as Contingências Identificadas, bem como a delimitação das obrigações de pagamento assumidas pelo Tomador.

V – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida.

VII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização.

VIII – Liquidação de Sinistro: procedimento de pagamento da Indenização, após conclusão da Regulação de Sinistro reconhecendo a procedência da reclamação do Segurado.

IX – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

X – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará a procedência ou improcedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas neste seguro.

XI – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado e o valor dos prejuízos apurados.

XII – Segurado: credor das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIII – Sinistro: concretização do risco assegurado, decorrente do inadimplemento do Tomador do pagamento das Contingências Identificadas conforme o Contrato Principal.

XIV – Tomador: devedor das obrigações pecuniárias assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado as Contingências Identificadas que venham a ser arcadas pelo Segurado e/ou seus acionistas ou quotistas, em decorrência do inadimplemento pelo Tomador de suas obrigações de pagamento e/ou de indenização previstas no Contrato Principal. As Contingências Identificadas cobertas por este seguro abrangem as seguintes obrigações pecuniárias do Tomador identificadas durante a fase de “due diligence”: (i) passivos judiciais existentes e potenciais; (ii) obrigações inadimplidas pelo Tomador decorrentes de acordos judiciais; (iii) obrigações inadimplidas pelo Tomador decorrentes de parcelamentos administrativos; (iv) obrigações decorrentes do direito de sub-rogação por entidade garantidora; e (v) demais obrigações pecuniárias, desde que decorrentes exclusivamente de Contingência Identificada.

3.1.1 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

3.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

3.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

3.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- g)** Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
- h)** Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- i)** Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
- j)** Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- k)** Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
- l)** Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

3.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- i)** manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- j)** caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

3.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 3.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

3.3.4 O descumprimento culposos da obrigação do item 3.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a)** Passivos não detalhados no relatório de due diligence que constitui anexo do Contrato Principal;
- b)** Passivos decorrentes de infrações de leis de natureza penal;
- c)** Contingências Identificadas que tenham sido reclamados sob outra modalidade de seguro (incluindo, mas não se limitando a seguro-garantia judicial, seguro-garantia judicial para execução fiscal, seguro-garantia de parcelamento administrativo) e tenham sido pagas sob a outra apólice;

- d) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por este seguro, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;
- e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando a Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;
- g) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- h) Atraso do Tomador na apresentação da Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- i) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- j) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice;
- k) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- l) Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador;
- m) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice;
- e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;

- f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Expectativa de Sinistro: tão logo tome conhecimento de qualquer Contingência Identificada que se torne exigível para o seu respectivo credor, nos termos da legislação aplicável, com o potencial do Tomador ser acionado para pagamento, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a Seguradora, indicando claramente a Contingência Identificada em questão e os valores envolvidos e requerendo a quitação do passivo.

6.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

6.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.1 Caso o Tomador opte por não efetuar o pagamento, mas por oferecer contestação e perseguir judicialmente a suspensão da exigibilidade do crédito reclamado, na forma prevista em lei, a expectativa de Sinistro será baixada mediante comprovação da obtenção do efeito suspensivo, devendo ser aberta nova expectativa de Sinistro caso a obrigação torne a ser exigível.

6.2 Reclamação do Sinistro: caso após ser notificado/intimado, transcorra o prazo e o Tomador não regularize a Contingência Identificada objeto de expectativa de sinistro (seja por meio de pagamento ou obtenção de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do crédito), o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

6.2.1 O Segurado deverá instruir a reclamação do Sinistro com a documentação a seguir:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
- c) Documentos que discriminem de forma pormenorizada as Contingências Identificadas objeto da reclamação, contendo descrição da inadimplência do Tomador quanto aos prazos, termos e condições previstos no Contrato Principal;
- d) Comprovante do envio de notificação ao Tomador para o pagamento dos valores inadimplidos e eventual resposta e tratativas posteriores, se houver;

- e) Comprovação documental da inadimplência do Tomador, com indicação dos prazos, termos e condições do Contrato Principal descumpridos;
- f) Discriminativo pormenorizado dos valores devidos pelo Tomador, vencidos e não pagos;
- g) Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de eventuais créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.
- h) Cópia da decisão judicial e/ou administrativa condenatória, se cabível; e
- i) Comprovante de pagamento pelo Segurado das Contingências Identificadas, se cabível.

6.2.1.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.2.1.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.2.2 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.4 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 6.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.4 Caracterização do Sinistro: após o envio pelo Segurado de todos os documentos exigidos pela Seguradora que demonstrem o inadimplemento do Tomador e a extensão dos prejuízos ocorridos, de acordo com os riscos cobertos por este seguro, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido

o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7.2 O valor da indenização será apurado com base no valor da Contingência Identificada comprovadamente não quitada pelo Tomador, nos termos e condições do Contrato Principal e observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

7.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

7.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

8. EXTINÇÃO DA APÓLICE

8.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações pecuniárias do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice.

8.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas “II” e IV” do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido e as despesas incorridas com a contratação.

8.2.1 Quando a Apólice houver sido emitida com cobrança de prêmio mínimo ou fixo, o valor correspondente poderá ser integralmente retido pela Seguradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

9.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

9.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

9.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

9.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

9.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

9.7 Considera-se como âmbito geográfico deste seguro todo o território nacional.

9.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

9.9 Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

9.10 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

9.11 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

9.12 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

9.13 É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

9.14 A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

9.15 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

SEGURO GARANTIA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, que antecipa ao Tomador parte ou totalidade do valor do Contrato Principal firmado entre Tomador e Segurado, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Contrato de Cessão: Contrato de Direitos Creditórios, de Cessão de Crédito, de Mútuo, Financiamento ou similar, acessório ao Contrato Principal, firmado entre o Tomador e o Beneficiário, por meio do qual o Tomador cede ou dá em garantia ao Beneficiário, parte ou totalidade dos créditos que tem a receber do Segurado, decorrentes do adimplemento de suas obrigações constantes do Contrato Principal.

V. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual constam as obrigações assumidas pelo Tomador.

VI. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VII. Indenização: pagamento pela Seguradora, ao Beneficiário, dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão de inadimplemento ao Objeto da Garantia coberto pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice.

VIII. Limite Máximo e Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

IX. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

X. Prejuízos: Saldo Devedor comprovado do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, de Cessão de Crédito, de Mútuo ou Financiamento, exclusivamente quando os recebíveis não tenham sido pagos pelo Segurado em virtude de inadimplemento do Tomador no Contrato Principal por evento coberto por esta garantia.

XI. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade.

XIII. Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de Vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de Vigência não decorridos.

XIV. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XV. Saldo Devedor: importância relativa ao(s) período(s) ou medição(ões) da(o)(s) construção(ões), fornecimento(s) ou serviço(s) que deixou (aram) de ser cumprido (s) ou executado(s) pelo Tomador no Contrato Principal, e cujos recebíveis, na hipótese de adimplência do Tomador, quitariam os valores remanescentes do Contrato de Cessão.

XVI. Segurado: pessoa jurídica credora das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XVII. Seguro garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XVIII. Tomador: pessoa jurídica contratada para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XIX. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

2. OBJETO

2.1. Este contrato de seguro garante Indenização, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, firmado entre Tomador e o Segurado, e coberto por este seguro, cuja execução permite a geração de direitos creditórios ou recebíveis que foram cedidos ou constituídos em garantia pelo Tomador ao Beneficiário.

2.1.1 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

2.2 Para ausência de dúvidas, este seguro não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão da Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto na Apólice/Endosso.

2.3 O Segurado e o Tomador são obrigados a informar imediatamente à Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato, qualquer agravamento relevante dos riscos cobertos por este seguro.

2.3.1 Será considerado agravamento relevante de risco qualquer modificação posterior à subscrição do risco que aumente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do seguro, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

- a) Alteração significativa do Contrato Principal, especialmente as que resultarem em mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
- d) Redução da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprimento das obrigações garantidas pelo seguro.

2.3.2 Ciente do agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) manter a cobertura do seguro, emitindo o endosso correspondente, estando o Tomador obrigado ao pagamento do prêmio resultante; ou
- b) caso a cobertura do novo risco não seja tecnicamente possível para a Seguradora, esta notificará o Segurado sobre a extinção da cobertura do seguro.

2.3.3 Caso o Segurado descumpra intencionalmente a obrigação do item 2.3 acima, perderá automaticamente o direito à cobertura do seguro.

2.3.4 O descumprimento culposo da obrigação do item 2.3 acima, desde que a cobertura do risco seja tecnicamente possível à Seguradora, não isentará o Tomador do pagamento da diferença de prêmio resultante do agravamento do risco.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) multas e penalidades impostas ao Tomador pelo Segurado;
- b) obrigações de pagamento decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- c) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- d) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

- e) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado ou Beneficiário, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- f) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação da Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e/ou Beneficiário, e/ou Tomador, sem a prévia anuência da Seguradora;
- i) inadimplemento do Tomador relacionado exclusivamente ao Contrato de Cessão;
- j) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- k) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- l) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- m) direitos creditórios ou recebíveis gerados e pagos ao Tomador no âmbito do Contrato Principal, mas não repassados ao Beneficiário;
- n) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto deste seguro;
- o) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- p) Despesas de manutenção, assim entendidas como todos os custos administrativos, operacionais, jurídicos, contábeis ou documentais inerentes à execução, acompanhamento, fiscalização ou regular gestão do Contrato Principal ou da relação contratual com o Tomador;
- q) Despesas ordinárias ou recorrentes do Segurado, bem como quaisquer gastos necessários à cobrança, renegociação, administração, continuidade, ajuste ou formalização da obrigação pecuniária assumida pelo Tomador.

4. PRÊMIO

4.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

4.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso

de cancelamento da Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

4.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

4.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

4.3. Este seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

5. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

5.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

5.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

5.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal. A Apólice não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer alteração sem prévia e expressa anuência do Beneficiário.

5.4. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Expectativa de Sinistro: verificado formalmente pelo Segurado o inadimplemento do Tomador em relação às suas obrigações constantes do Contrato Principal, prejudicando a liquidação das obrigações assumidas no Contrato de Cessão, o Segurado ou, na omissão deste, o Beneficiário notificará o Tomador, remetendo cópia da notificação à Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

6.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado, ou o Beneficiário, deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora.

6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

6.1.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

6.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado ou Beneficiário, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

6.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora e o Beneficiário sempre informados do andamento das tratativas.

6.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresse, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

6.3. Reclamação de Sinistro: recebida pela Seguradora a cópia da notificação enviada pelo Segurado ou Beneficiário ao Tomador, a Seguradora deverá notificar o Segurado, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias da data de seu recebimento, para apresentar à Seguradora uma carta, laudo ou relatório confirmando ou não o inadimplemento do Tomador, e, se afirmativo, detalhando e evidenciando a causa e os itens inadimplidos do Contrato Principal. O recebimento desta informação pela Seguradora oficializará a Reclamação de Sinistro.

6.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

6.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 6.5 e, após análise ficar comprovado que a causa do inadimplemento do Tomador, apontada pelo Segurado, está dentro do escopo de cobertura da Apólice, devendo a Seguradora emitir o Relatório Final de Regulação do Sinistro.

6.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo do saldo devedor do Contrato de Cessão;**
- b) cópia autenticada do Contrato de Cessão;**
- c) cópia da Notificação extrajudicial feita pelo Segurado ao Tomador, com resposta deste, se houver, por ocasião da ocorrência de inadimplemento no Contrato Principal;**
- d) cópia da Notificação extrajudicial feita pelo Beneficiário ao Tomador, com resposta deste, se houver, por ocasião da ocorrência de inadimplemento no Contrato de Cessão;**
- e) carta, laudo, relatório ou outro documento, enviado pelo Segurado, que comprove cabalmente o inadimplemento do Tomador no Contrato Principal;**
- f) demonstrativo pormenorizado da parcela do contrato principal não paga ao Tomador.**

6.5.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

6.5.2. Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

6.5.3. Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

6.6. Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

6.6.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.6.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.6 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.6.3. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro, o prazo constante do item 6.6 acima será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro e rescindido o Contrato de Cessão, a Seguradora indenizará o Beneficiário, até o Limite Máximo da Garantia, pelos Prejuízos exclusivamente decorrentes do inadimplemento do Tomador no Contrato Principal, pagando o Saldo Devedor do Contrato de Cessão.

7.1.1. O valor da Indenização corresponderá ao Saldo Devedor do Contrato de Financiamento inadimplido pelo Tomador e comprovado pelo Beneficiário.

7.2. A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento ou termo de retomada devidamente assinado, conforme o caso, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

7.2.1. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

7.2.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 7.2 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

7.2.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

7.2.3. O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

7.2.4. Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 7.2 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado e do Beneficiário contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.3.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado e/ou Beneficiário perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice;
- e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que poderiam ter influenciado na aceitação do risco coberto pela Apólice/Endosso e/ou sua precificação;
- f) Agravamento intencional e relevante do risco pelo Segurado, incluindo a provocação dolosa do sinistro;
- g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro;
- h) Omissão de informação solicitada pela Seguradora e necessária ao acompanhamento da execução contratual e/ou monitoramento do risco;
- i) Modificação em qualquer dos elementos relacionados ao Sinistro que prejudiquem a respectiva Regulação ou Liquidação.

8.2. O Segurado e o Beneficiário estão cientes das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou da Apólice.

8.3. Ao aceitar a Apólice / Endosso, o Segurado e o Beneficiário reconhecem que, até a data de emissão da Apólice / Endossos inexistirá circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado, com manifestação expressa do Segurado ou Beneficiário neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o objeto da garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar contado do recebimento da proposta, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas, ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma destas hipóteses, por conta da suspensão, haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação da Seguradora não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente Cláusula de Beneficiário, sem a prévia e expressa anuência do Beneficiário.

13.2. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.3. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas neste seguro/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da Apólice/Endosso.

13.4. Cabe ao Tomador, ao Segurado e ao Beneficiário a conferência das condições e termos da Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.6. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.7. Considera-se como âmbito geográfico deste seguro o território nacional.

13.8. A Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.9. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.10. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.11. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13.12. Aplica-se a este seguro exclusivamente a lei brasileira.

13.13. Segurado e Beneficiário deverão observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

13.14. É vedada a cessão dos direitos decorrentes deste seguro sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

13.15. A Seguradora não será responsável, solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento de obrigações de quaisquer intermediários da contratação.

**COBERTURA ADICIONAL – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
(RAMO PRIVADO)****1. OBJETO**

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I - Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;

II - Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;

III - Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;

IV - Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os prejuízos sofridos pelo Segurado referentes a valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.

2.1.1 A Seguradora responderá pelas despesas necessárias, razoáveis e proporcionais incorridas pelo Segurado exclusivamente para evitar a ocorrência ou reduzir o agravamento do inadimplemento pecuniário garantido pelo seguro, desde que tais despesas: (i) sejam extraordinárias e imprevisíveis; (ii) decorram de ato imediatamente dirigido à prevenção do sinistro iminente; (iii) não constituam, em nenhuma hipótese, execução, adiantamento, mitigação econômica ou substituição parcial da obrigação pecuniária do Tomador; e (iv) não integrem os custos ordinários, habituais ou inerentes ao Contrato Principal.

2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.

2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta

cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual;**
- b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;**
- c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;**
- d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;**
- e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**
- f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.**

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas na Apólice;**
- b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo Poder Judiciário;**
- c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.**

4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda de direito à Indenização.

5.1.2 O descumprimento culposo do dever de comunicar a Expectativa de Sinistro resultará na perda do direito à Indenização do valor correspondente aos danos decorrentes da omissão.

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
- c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
- d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice.

5.2.2.1 O Segurado deverá disponibilizar integralmente os listados acima, preferencialmente em formato digital, devidamente legíveis e numerados conforme a ordem indicada na lista acima.

5.2.2.2 Todas as despesas relativas à regulação e liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas necessárias à apresentação de documentos predeterminados para comunicação do sinistro – incluindo a documentação relacionada acima – e comprovação da legitimidade do interessado, ou ainda, outras despesas realizadas pelo segurado sem a prévia autorização expressa da Seguradora.

5.2.2.3 Caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência de prejuízos cobertos pelo seguro.

5.2.3 Recebida a Reclamação do Sinistro e a documentação integral indicada acima, a Seguradora terá 30 (trinta) dias para regular o Sinistro e emitir o Relatório Final de Sinistro, sob pena de decair o direito de recusá-lo.

5.2.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou regulador poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.2.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 5.2.3 acima, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

5.2.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Regulação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

5.2.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo estabelecido no item 5.2.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da cobertura para o Sinistro reclamado, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

6.2 O valor da indenização será apurado com base no valor da Contingência Identificada comprovadamente não quitada pelo Tomador, nos termos e condições do Contrato Principal e observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

6.3 A Indenização deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da emissão do Relatório Final de Sinistro e do recebimento dos documentos e informações necessários ao pagamento, incluindo o termo de quitação com os dados bancários para pagamento, bem como a documentação que comprove os poderes dos signatários.

6.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou liquidante poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 6.3 acima, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso por, no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida a solicitação da Seguradora.

6.3.2.1 Caso a importância segurada da Apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente na data do Sinistro, o prazo da Liquidação de Sinistro poderá ser suspenso apenas uma vez.

6.3.3 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Liquidação de Sinistro por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto no item 6.3 acima será suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

6.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

6.5 O não pagamento da Indenização no prazo acima fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais, contados do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento.

6.6 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de Indenização.

6.7 Ao receber a indenização, o Segurado estará obrigado a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos relacionados a ou derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.